

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00395/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Guarujá/SP	CNPJ:	44.959.021/0001-04
Endereço:	Avenida Santos Dumont, 800	CEP:	11432-440
Bairro:	Santo Antônio	Fax:	(013) 3302-7000
Telefone:	133343-9050		
E-mail:	institucional@guarujaprevidencia.sp.gov.br		
Representante	VALTER SUMAN		
CPF:	395.999.576-87		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@guaruja.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	GUARUJÁ PREVIDÊNCIA	CNPJ:	17.391.027/0001-55
Endereço:	Av. Adhemar de Barros, 230 - bairro Santo Antônio	CEP:	11430-000
Bairro:	SANTO ANTONIO	Fax:	(013) 3387-3940
Telefone:	133343-9050		
E-mail:	intitucional@guarujaprevidencia.sp.gov.br		
Representante	EDLER ANTONIO DA SILVA		
CPF:	248.167.678-51		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br	Data início da	03/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar nº 284/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARUJÁ PREVIDÊNCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guarujá da quantia de R\$ 5.950.007,16 (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil e sete reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guarujá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.950.007,16 (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil e sete reais e dezesseis centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 123.958,48 (cento e vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 123.958,48 (cento e vinte e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 31/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 20,00% (vinte por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 284/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00395/2023)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 20,00% (vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guarujá - SP / 11/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
39599957687	VALTER SUMAN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/12/2023
24816767851	EDLER ANTONIO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/12/2023
26234698816	LUCIELMA FERREIRA FEITOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/12/2023
23056972876	LAYDIANNE ALVES DA SILVA ROSA GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/12/2023 10:45:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=992249&crc=C7D8A19A>, informando o código verificador: 992249 e código CRC: C7D8A19A.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00395/2023)**

DECLARAÇÃO

VALTER SUMAN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00395/2023, firmado entre o/a Guarujá e o GUARUJÁ PREVIDÊNCIA em 11/12/2023, foi publicado em 18/12/2023 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guarujá, 18/12/2023



RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
39599957687	VALTER SUMAN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/12/2023
24816767851	EDLER ANTONIO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/12/2023
26234698816	LUCIELMA FERREIRA FEITOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/12/2023
23056972876	LAYDIANNE ALVES DA SILVA ROSA GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/12/2023 10:45:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=992249&crc=C7D8A19A>
, informando o código verificador: 992249 e código CRC: C7D8A19A.

